



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



**SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-00010912.989.22-5</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	▪ INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - SANTAFEPREV
<b>RESPONSÁVEL:</b>	▪ ELIO MILER
<b>MATÉRIA:</b>	PENSÃO
<b>EXERCÍCIO:</b>	2021
<b>EX-SERVIDORES:</b>	Alda Maria Roberta Zanelato e outros
<b>BENEFICIÁRIOS:</b>	João José Zanelato e outros
<b>INSTRUÇÃO:</b>	UR-11 / UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS

---

**RELATÓRIO**

Em exame, atos concessórios de pensão mensal efetivados no exercício de 2021, pelo (a) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - SANTAFEPREV, constantes da planilha SisCAA (Evento nº 10.2), que integra os presentes autos.

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das pensões concedidas, propondo os respectivos registros, conforme Evento 10.7.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

É a síntese do relatório.

**DECISÃO**

A instrução processual não apontou imperfeições nos atos concessórios das pensões em apreço realizados pelo (a) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - SANTAFEPREV, no exercício de 2021.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, e ciência do d. Ministério Público de Contas, e conforme atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso III da Lei Complementar nº 979/05, c.c. artigo 57, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão mensal em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se por extrato.**

Ao cartório para:

a) aguardar o prazo recursal.

b) certificar o trânsito em julgado.

Após, ao DSF-2.1 para o devido registro.

Arquivando-se em seguida.

CA, 24 de Maio de 2022.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**  
**AUDITOR**

AMFS-05

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-00010912.989.22-5</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	▪ INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - SANTAFEPREV
<b>RESPONSÁVEL:</b>	▪ ELIO MILER
<b>MATÉRIA:</b>	PENSÃO
<b>EXERCÍCIO:</b>	2021
<b>EX-SERVIDORES:</b>	Alda Maria Roberta Zanelato e outros
<b>BENEFICIÁRIOS:</b>	João José Zanelato e outros

**INSTRUÇÃO:** UR-11 / UNIDADE REGIONAL DE  
FERNANDÓPOLIS

---

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão mensal em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se.**

CA, 24 de Maio de 2022.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS  
AUDITOR**

AMFS-05

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP.  
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-VTWC-H0AI-6DRZ-3HER